SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3193403 - SP (2026/0066909-1)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	ICARO HENRIQUE DA SILVEIRA SANTOS - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS - SP141160
		JULLYANO SILVEIRA SANTOS - SP321096
AGRAVADO	:	GLEISON JUNIOR SIMAO DE SANTANA TOSO
AGRAVADO	:	PATRICIA PEREIRA TOSO
ADVOGADO	:	ROBSON THOMAS MOREIRA - SP223547

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FEDERAIS TIDOS POR VIOLADOS OU OBJETO DE DISSÍDIO. MERA CITAÇÃO GENÉRICA DE ARTIGOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA284/STF. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A mera referência genérica a artigos de lei não supre a exigência de fundamentação específica e impede o processamento do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF.

2. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA58057897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 29/06/2026 12:53:46
Publicação no DJEN/CNJ de 01/07/2026. Código de Controle do Documento: e1e01aa8-8b83-426e-bd30-9a856091d4ab

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3193403 - SP (2026/0066909-1)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	ICARO HENRIQUE DA SILVEIRA SANTOS - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS - SP141160
		JULLYANO SILVEIRA SANTOS - SP321096
AGRAVADO	:	GLEISON JUNIOR SIMAO DE SANTANA TOSO
AGRAVADO	:	PATRICIA PEREIRA TOSO
ADVOGADO	:	ROBSON THOMAS MOREIRA - SP223547

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FEDERAIS TIDOS POR VIOLADOS OU OBJETO DE DISSÍDIO. MERA CITAÇÃO GENÉRICA DE ARTIGOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A mera referência genérica a artigos de lei não supre a exigência de fundamentação específica e impede o processamento do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF.

2. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ICARO HENRIQUE DA SILVEIRA SANTOS - MICROEMPRESA (ICARO - ME) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial devido à incidência da Súmula 284 do STF.

Nas razões do presente inconformismo, a ICARO - ME sustentou: **(1)** a indevida aplicação da Súmula 284/STF, sob o argumento de que o apelo especial

Documento eletrônico VDA57662646 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 15/06/2026 13:05:16
Código de Controle do Documento: 9acc1b11-6d00-430a-a166-cb3decc3aa76

indicou e fundamentou de forma adequada os arts. 489, § 1º, III e IV, e 1.022 do CPC, 6º, 9º, 10, 355, I, e 370 do CPC, 35 e 47 da Lei nº 8.245/1991, e 368, 369 e 107 do CC; **(2)** a existência de prequestionamento; **(3)** negativa de prestação jurisdicional; e **(4)** a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ.

Foi apresentada contraminuta (e-STJ, fls. 471/472).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo agora manejado não merece provimento por não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas na decisão recorrida.

Em seu recurso, ÍCARO - ME alegou: **(1)** a indevida incidência da Súmula 284/STF, ao argumento de que o recurso especial teria indicado e fundamentado adequadamente os arts. 489, § 1º, III e IV, e 1.022 do CPC, 6º, 9º, 10, 355, I, e 370 do CPC, 35 e 47 da Lei nº 8.245/1991, e 368, 369 e 107 do CC; **(2)** a presença de prequestionamento da matéria; **(3)** negativa de prestação jurisdicional; e **(4)** a não incidência da Súmula 7/STJ.

A decisão unipessoal consignou a incidência da Súmula n. 284/STF, ao fundamento de que a parte recorrente não indicou, de forma precisa, os dispositivos legais federais supostamente violados ou aqueles que seriam objeto de dissídio interpretativo, destacando-se que a mera citação genérica de artigos de lei na peça recursal não supre a exigência de fundamentação adequada (e-STJ, fls. 460/461).

De fato, o recurso especial não indica, de forma específica, os dispositivos de lei federal tidos por violados ou cuja interpretação tenha sido objeto de divergência, limitando-se a desenvolver argumentação voltada ao mérito da controvérsia.

Nesse contexto, a jurisprudência desta Corte Superior segue no sentido de que a ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso, uma vez que não basta a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal.

Confira-se o seguinte precedente:

> *CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISIONAL DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.os 5 E 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL E INCOMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA N. 284 DO STF. POR ANALOGIA. MULTA. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.*
> *[...]*

Documento eletrônico VDA57662646 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 15/06/2026 13:05:16
Código de Controle do Documento: 9acc1b11-6d00-430a-a166-cb3decc3aa76

> *4.* ***A ausência de expressa indicação de artigos de lei tidos por violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais, colhendo-se, por analogia, o óbice da Súmula n. 284 do STF, pois o recurso especial é de fundamentação vinculada.***
> *[...]*
> *6. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.*
> (AREsp n. 2.808.394/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 5/5/2025 - sem destaque no original)

Dessarte, mantém-se a decisão proferida, por não haver motivos para sua alteração.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o meu voto.

Documento eletrônico VDA57662646 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 15/06/2026 13:05:16
Código de Controle do Documento: 9acc1b11-6d00-430a-a166-cb3decc3aa76

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.193.403 / SP

Número Registro: 2026/0066909-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10013400320228260515

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ICARO HENRIQUE DA SILVEIRA SANTOS - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS - SP141160
	JULLYANO SILVEIRA SANTOS - SP321096
AGRAVADO	: GLEISON JUNIOR SIMAO DE SANTANA TOSO
AGRAVADO	: PATRICIA PEREIRA TOSO
ADVOGADO	: ROBSON THOMAS MOREIRA - SP223547

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ICARO HENRIQUE DA SILVEIRA SANTOS - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS - SP141160
	JULLYANO SILVEIRA SANTOS - SP321096
AGRAVADO	: GLEISON JUNIOR SIMAO DE SANTANA TOSO
AGRAVADO	: PATRICIA PEREIRA TOSO
ADVOGADO	: ROBSON THOMAS MOREIRA - SP223547

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA57900006 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/06/2026 01:05:22
Código de Controle do Documento: 7e3daa79-cdc1-4778-a859-c364a66bfe45

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57900006 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/06/2026 01:05:22
Código de Controle do Documento: 7e3daa79-cdc1-4778-a859-c364a66bfe45